

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 13233/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público as listas unitária de ordenação final, homologadas por despachos do Presidente da Câmara de 19 de setembro de 2012, as quais, se encontra publicitadas em *www.cm-feira.pt*, dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior de Economia e de um Técnico Superior de Serviço Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 211, de 03 de novembro de 2011.

24 de setembro de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

306408723

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital (extrato) n.º 865/2012

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 25.09.2012, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 13.09.2012, aprovou a seguinte alteração ao artigo 121.º do “Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas no município de Tarouca” publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 143, de 25 de julho de 2012:

«Artigo 121.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, à exceção do capítulo VI, o qual entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.»

Para constar e efeitos legais, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sítio da Internet *www.cm-Tarouca.pt* e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

206418938

Edital n.º 866/2012

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Tarouca em sessão ordinária de 25.09.2012, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 13.09.2012, aprovou a seguinte alteração ao artigo 60.º do “Regulamento dos serviços de gestão de resíduos urbanos no município de Tarouca” publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, de 16 de julho de 2012:

«Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, à exceção do capítulo V, o qual entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.»

Para constar e efeitos legais, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sítio da Internet *www.cm-Tarouca.pt* e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

206419407

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Edital n.º 867/2012

Projeto de regulamento dos serviços de gestão de resíduos urbanos do Município de Torres Novas

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, que esta Câmara Municipal deliberou, na reunião de 04 de setembro de 2012, submeter a apreciação pública para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Torres Novas, abaixo transcrito, de acordo com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo os interessados, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, com endereço na Rua do General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas ou para o correio eletrónico: *geral@cm-torresnovas.pt*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicitados nos jornais editados na área do Município.

20 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Torres Novas

Preâmbulo

Os elevados padrões de exigência da sociedade atual, nomeadamente no que garante aos recursos naturais e preservação do meio ambiente, fazem com que a gestão adequada dos resíduos urbanos e limpeza pública seja uma das principais preocupações do município, pela sua importância na vida urbana e na promoção da habitabilidade e sociabilidade dos locais e sítios do concelho.

A otimização do sistema de gestão de resíduos urbanos consagra conforme a Legislação Portuguesa em vigor, o princípio da responsabilização do seu produtor, estabelecendo um conjunto de procedimentos no que se refere à deposição, recolha, tratamento e destino final dos resíduos produzidos na área do município

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estatui que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece um novo regime jurídico para a gestão de resíduos, em consonância com o Direito Comunitário, adaptou às novas realidades o sistema de gestão de resíduos.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Nele foram clarificadas as regras aplicáveis, designadamente, pela sistematização dos modelos de gestão e pela uniformização das regras aplicáveis às entidades gestoras no que respeita à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento com os utilizadores.

Constitui objetivo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assegurar uma correta proteção e informação do utilizador do serviço de gestão de resíduos por forma a evitar possíveis abusos derivados dos direitos de exclusivo, designadamente quanto à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados.

Com impacto no serviço de gestão de resíduos, naturalmente no sentido de uma maior defesa do utilizador final identifica-se a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do mencionado imperativo legal, acolhendo o modelo emanado da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR), e considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente geral, decidiu a Câmara Municipal elaborar o presente Projeto de Regulamento do Serviço de